

**QUADRO nº 02/a Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004**

**INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS POR ZONA DE USO E PARÂMETROS DE INCOMODIDADE**

**ZONA: CENTRALIDADE LINEAR ZCLz - I**

Folha 1/1

<b>a - PARÂMETROS DE INCOMODIDADE A SEREM OBSERVADOS:</b>	
<b>EMISSION DE RUÍDO:</b>	diurno, NCA* ≤ 50 decibéis e noturno NCA* ≤ 45 decibéis, considerados como períodos diurno e noturno aqueles compreendidos entre as 7:00 e 19:00 horas e entre 19:00 e 7:00 horas respectivamente.
<b>HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA:</b>	das 7:00 às 19:00 horas <b>(a)</b>
<b>VIBRAÇÃO ASSOCIADA:</b>	conforme o que vier a ser estabelecido pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal ou por Normas da ABNT, na falta deste a critério do órgão ambiental municipal, não devendo os níveis atingidos oferecer riscos à saúde e bem estar da população.
<b>(VETADO)</b>	
<b>EMISSION DE RADIAÇÃO:</b>	até limites por faixa de frequência estabelecidos pela Resolução/Anatel/303/2002, ou outra que vier a sucedê-la ou substituí-la, bem como o disposto na legislação municipal, no que se refere à instalação de antenas transmissoras de telefonia celular
<b>EMISSION DE ODOR:</b>	vedada a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites das áreas de suas propriedades.
<b>EMISSION DE GASES, VAPORES E MATERIAL PARTICULADO:</b>	vedada emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, exceto fumaça, que possam, mesmo que acidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.
<b>EMISSION DE FUMAÇA:</b>	vedada a utilização de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, exceto gás de cozinha.

**b - CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO:**

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (d)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO						
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	NÚMERO MÁXIMO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
<b>NÃO RESIDENCIAL nR1 (b)</b>	Comércio de Alimentação Sem Consumo no Local <b>(d)</b>	250 m <sup>2</sup> <b>(c) (e)</b>	horário comercial <b>(f) (g)</b>	sem restrição	para qualquer local de reunião, até 100 pessoas	1 vaga/35 m <sup>2</sup> de área construída ou fração	não exigido	não exigido
	Comércio diversificado <b>(e) (d)</b>							
	Serviços pessoais <b>(d)</b>							
	Serviços de Educação <b>(d)</b>							
	Serviços Sociais <b>(d)</b>							
	Serviços profissionais <b>(e) (d)</b>							
	Serviços de saúde							
	Serviços de Hospedagem ou Moradia <b>(d)</b>							
	Serviços da Administração e Serviço Público <b>(d)</b>							
	Locais para Exposições <b>(d)</b>							

**NOTAS:**

(\*) NCA = Nível Crítico de Avaliação da NBR 10.015/jun 2000

**a)** Não se aplica a restrição de horário para carga e descarga ao comércio de jornais e revistas

**b)** Ver Quadro nº 04, anexo à Parte III desta lei, quanto às disposições relativas à largura mínima da via para instalação dos usos não residenciais nR1.

**c)** Aplica-se aos Condomínios Comerciais e de Serviços o limite de área construída computável de 500 m<sup>2</sup>.

**d)** Ver listagem de atividades permitidas por grupo no Quadro nº 05 anexo à Parte III desta lei.

**e)** Não se aplica o limite de área construída quando a edificação em que se pretende instalar a atividade for considerada em situação regular nos termos dos incisos I e II do § 1º do artigo 217 de Lei.

**f)** Não se aplica a restrição de horário de funcionamento às panificadoras observado porém o encerramento das atividades às 21:00 horas

**g)** As Bibliotecas poderão funcionar das 6:00 às 23:00 horas